Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

DECISÃO SINGULAR DSG - G.ODJ - 350/2021

PROCESSO TC/MS	: TC/27057/2016
PROTOCOLO	: 1755093
ÓRGÃO	: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PARANHOS
ORDENADORA DE DESPESAS	: KATIÚSCIA KARLA URAGUE DE OLIVEIRA
CARGO DA ORDENADORA	: SECRETÁRIA DE SAÚDE À ÉPOCA
ASSUNTO	: CONTRATO N. 38/2016
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	: PREGÃO PRESENCIAL N. 10/2016
RELATOR	: CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

MULTA REGIMENTAL. REDUÇÃO CONCEDIDA PELA LEI ESTADUAL N. 5.454/2019. QUITAÇÃO. EXTINÇÃO. ARQUIVAMENTO.

DO RELATÓRIO

Trata-se do Contrato n. 38/2016, decorrente do procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial n. 10/2016, celebrado entre o Município de Paranhos, por intermédio do Fundo Municipal de Saúde, e o Supermercado Donatto's Eireli - EPP, objetivando a aquisição de material de limpeza e conservação, constando como ordenadora de despesas a Sra. Katiúscia Karla Urague de Oliveira, secretária de Saúde à época.

A presente contratação foi julgada por meio da Decisão Singular DSG-G.ODJ-4839/2018 (peça 36), que declarou regulares o procedimento licitatório e a formalização do Contrato n. 38/2016, bem como irregular a execução financeira da contratação, apenando a ex-secretária municipal de Saúde, Sra. Katiúscia Karla Urague de Oliveira, com multa regimental no valor correspondente a 110 (cento e dez) UFERMS.

Devidamente intimada, na forma regimental, por intermédio da publicação da decisão no Diário Oficial Eletrônico do TCE/MS n. 1796, edição do dia 18 de junho de 2018, e pelo Termo de Intimação INT-Cartorio-17082/2018, a ex-secretária de Saúde de Paranhos, Sra. Katiúscia Karla Urague de Oliveira, compareceu aos autos, recolhendo ao FUNTC a sanção pecuniária que lhe foi imposta na Decisão Singular DSG-G.ODJ-4839/2018, com redução, em razão da adesão ao desconto concedido por meio da Lei Estadual n. 5.454/2019, consoante Certidão de Quitação de Multa fornecida pelo e-Siscob (peça 44).

DA DECISÃO

Analisando os autos, verifica-se que a Gerência de Controle Institucional, em Termo de Certidão CER-GCI-17291/2020 (peça 45), certificou que a multa aplicada à Senhora Katiúscia Karla Urague de Oliveira, por meio da Decisão Singular DSG-G.ODJ-4839/2018, foi objeto de adesão à redução concedida pela Lei Estadual n. 5.454/2019 e está devidamente quitada.

Dessa forma, com fulcro no art. 186, V, "a", do Regimento Interno deste Tribunal de Contas (RITC/MS), aprovado pela Resolução TCE/MS n. 98/2018, c/c o art. 6º, § 2º, da Instrução Normativa PRE/TCMS n. 13/2020, **DECIDO** pela extinção e posterior arquivamento deste feito.

À Gerência de Controle Institucional para cumprimento.

Campo Grande/MS, 15 de janeiro de 2021.

CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO
Relator

rcc